

LEI ORDINÁRIA Nº 1249

de 12 de novembro de 2002

**Dispõe sobre Padronização de Uniformes Escolares, contendo o
Brasão do Município e o nome da escola.**

*O Vereador Ildo Furtado de Oliveira Presidente da Câmara Municipal de
Camapuã-MS, no uso de suas atribuições legais e especialmente o disposto
no artigo 42, § 7º, da Lei Orgânica Municipal;*

Art. 1º.. *Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar Uniformes
Padronizados para Escolas Municipais de Camapuã-MS, contendo o
Brasão do Município na frente e o nome da Escola atrás da camiseta.
autorizado a indenizar o Sr. José Carlos Grassi, ocupante da área Pública
Municipal, no valor da residência construída, para desocupação imediata
do Imóvel.*

Art. 2º.. *Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.*

Art. 3º.. *Revogam-se as disposições em contrário.*

*Plenário das Deliberações, Ver. Dr. Ary Rodrigues de Souza, 12 de
Novembro de 2002.*

VER. ILDO FURTADO DE OLIVEIRA PRESIDENTE.

Lei Ordinária Nº 1249/2002 - 12 de novembro de 2002

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em